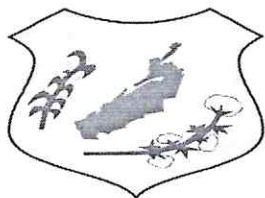


ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.05.01/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO PSIQUIÁTRICA, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SR. JOSÉ NUNES PEREIRA, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSO Nº 0280002-49.2021.8.06.0145, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS, ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADES DIVERSAS QUE CONTRIBUAM PARA O TRATAMENTO.

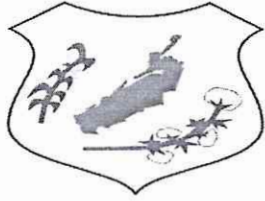
Órgão	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária	06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação Orçamentária	10.122.0037.2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA DISPENSA: 07 DE MAIO DE 2021

DATA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021

ORDENADORES(AS) DE DESPESA: Luiz Bezerra de Queiroz Neto

MAIO -2021



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.05.01/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de serviço de instituição psiquiátrica, para internação compulsória do Sr. JOSÉ NUNES PEREIRA, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 0280002-49.2021.8.06.0145, incluindo hospedagem, atendimento de profissionais, alimentação e atividades diversas que contribuam para o tratamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Ministério Público Estadual autor da Ação Civil Pública, moveu em Favor do Senhor JOSÉ NUNES PEREIRA, conforme Processo 0020004-08.2019.8.06.0145, no qual necessita urgente de serviço de instituição psiquiátrica, para internação compulsória.

Sabe-se, portanto, que a saúde é um dos setores vitais da administração, visto a urgência e também observado que os medicamentos e matérias o município não tinha disponível, e conforme Processo 0020004-08.2019.8.06.0145, como forma de garantir e preservar a vida das pessoas, uma questão de indiscutível relevância para o interesse público.

Também, vale salientar que, sobretudo, quando se trata da questão de saúde, não se pode negligenciar a ponto de esperar que se consolidem os levantamentos pertinentes e se lance uma licitação para o atendimento do objeto aqui comentado, sob pena de incorrer no alto risco de deixar o paciente a esperar inclusive, nos casos emergenciais, causando transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, e conforme decisão judicial, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, sobretudo, a bem do interesse público.

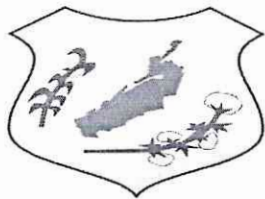
Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

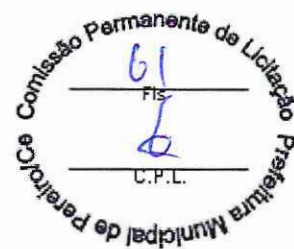
CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **F. W. VIEIRA DE SANTANA – CNPJ nº 13.663.559/0001-43**, localizada na Rua Lions Club, nº 95, Bairro: Leandro Bezerra de Menezes em Juazeiro do Norte/CE (CEP: 63.035.090), representada pelo(a) Sr. FRANCISCO WILLAMES VIEIRA DE SANTANA, portador(a) do CPF nº 016.153.213-65.

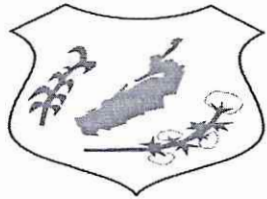
A proposta apresentada, cujo os serviços foram estimados para um período de 06 (seis) meses, resultou no valor global de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município.

Pereiro-Ce, 07 DE MAIO DE 2021.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

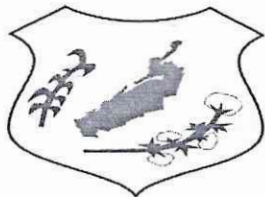
2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de instituição psiquiátrica, para internação compulsória do Sr. JOSÉ NUNES PEREIRA, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 0280002-49.2021.8.06.0145, incluindo hospedagem, atendimento de profissionais, alimentação e atividades diversas que contribuam para o tratamento .

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

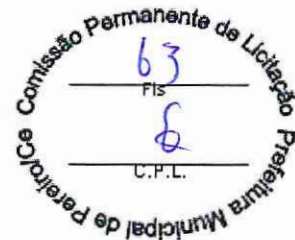
3.2- Conforme artigo 38 da Lei do Inquilinato prevê que a caução, e para esse efeito o valor da caução será de R\$ _____ (_____), correspondente a _____(____) meses/parcelas, de um total de 06 (seis).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de _____, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de _____.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde e Saneamento____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de __ _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

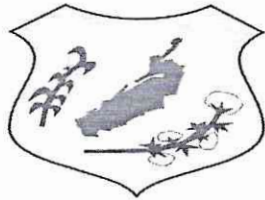
CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de _____, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº

Órgão	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária	06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação Orçamentária	10.122.0037.2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

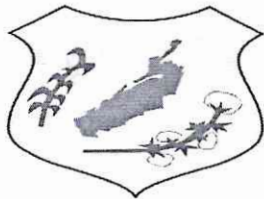
13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T.: 06.920.250-8

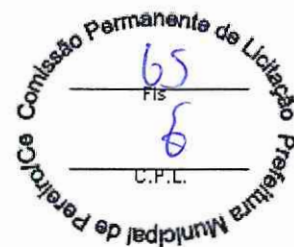
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesa
Secretário(a) de Saúde
CONTRATANTE

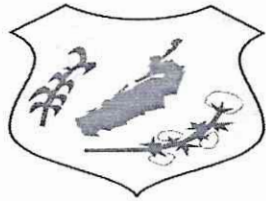
Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PEREIRO/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.05.01/2021**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de serviço de instituição psiquiátrica, para internação compulsória do Sr. JOSÉ NUNES PEREIRA, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 0280002-49.2021.8.06.0145, incluindo hospedagem, atendimento de profissionais, alimentação e atividades diversas que contribuam para o tratamento.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador (a) de Despesas/Secretário, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Pereiro-Ce, 07 DE MAIO DE 2021.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação